

**PROJETO DE LEI N.º 9.998-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Mário Heringer)**

Disciplina a visitação pública para fins de turismo, esporte e recreação em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE CARRERAS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE TURISMO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 9998/18, de autoria do ilustre deputado Mário Heringer, disciplina a visitação pública para fins de turismo, esporte e recreação em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O projeto conta com 8 artigos e altera as Leis nº 9.985 de 2000 (institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), 7.797 de 1989 (Fundo Nacional de Meio Ambiente) e 11.771 de 2008 (Lei geral do turismo) para definir a integração das referidas leis no que consiste a visitação pública para fins de turismo, esporte e recreação.

Fica estabelecido que a abertura de unidades de conservação para visitação esta condicionada a publicação de sistema próprio de gestão de segurança o qual deverá ser publicado em até 18 meses da data de publicação desta lei e sua implementação em 24 meses.

Fica a responsabilidade da integridade física dos visitantes compartilhada entre os próprios visitantes e ao órgão ou particular responsável pela administração da unidade de conservação.

Altera a nº 9.985 de 2000 (institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) para permitir o acesso a unidades de conservação para praticas esportivas e atribui a lei especifica no âmbito da Política Nacional de Turismo os critérios de visitação a unidades de conservação com intuítos turísticos, recreativos e esportivos.

Inclui na Lei nº 7797 de 1989 na parte que disciplina as prioridades de aplicação do Fundo Nacional do Meio Ambiente a implantação e manutenção de sistema de gestão de segurança em unidades de conservação.

Também, altera a lei geral do turismo para incluir que o Plano Nacional do Turismo deva prever elementos de segurança do turista em áreas de conservação e determina que inobservância deste elementos acarretará os responsáveis por unidade de conservação aberta a advertência por escrito e cancelamento do cadastro. Cumulativamente a estas penalidades também será determinada a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam concedidos.

O presente Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Turismo; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito a tramitação conclusiva pelas comissões em regime ordinário.

Transcorrido o prazo regimental, o Projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO**

De acordo com a alínea “a”, do inciso XIX, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados compete a esta Comissão analisar os projetos que versem sobre política e sistema nacional de turismo.

O estimado deputado Mário Heringer abre sua justificativa alegando os ganhos que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação trouxe à proteção ambiental, mas faz uma importante denúncia sobre os elementos de segurança. O nobre autor elencou um grande rol de acidentes em unidades de conservação que se desdobraram em tragédias.

Considerando que as referidas unidades se apresentam como importantes atrativos turísticos compete a este colegiado se ater à importância destes elementos de segurança para o fomento desta área.

Observa-se que o projeto estabelece a necessidade de integração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Nacional do Turismo, somente esta preocupação já seria de grande importância para este parlamento aprovar o referido projeto, mas o autor nos enriquece no marco legal atribuindo a integração de utilidade de turismo, esporte e recreação e orienta os investimentos do Fundo Nacional do Meio ambiente para a convergência das políticas de meio ambiente e turismo.

Tal proposta, apresenta elementos de proteção ambiental, fomento do turismo, incentivo a convergência destas duas políticas e cria regras de segurança para os visitantes em unidades de conservação. Mediante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 9998, de 2018.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2019.

FELIPE CARRERAS  
PSB/PE

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.998/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Carreras.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Cardoso Jr - Presidente, Leur Lomanto Júnior, Herculano Passos e João Marcelo Souza - Vice-Presidentes, Amaro Neto, André Abdon, Bibó Nunes, Damião Feliciano, Eduardo Bismarck, Felipe Carreras, José Nunes, Magda Mofatto, Pedro Augusto Bezerra, Raimundo Costa, Vermelho, Flávio Nogueira, Lourival Gomes e Robério Monteiro.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR  
Presidente